



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025**  
(à MPV 1303/2025)

Acrescente-se art. 0 ao Capítulo I da Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 0.** Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2030 a alíquota zero do Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF-Câmbio) aplicável às liquidações de operações relativas ao ingresso no País de receitas de exportação, bem como de remessa decorrente de importações, de produtos agroindustriais, inclusive insumos agropecuários.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A prorrogação da alíquota zero do IOF-Câmbio até 31 de dezembro de 2030 para o ingresso de receitas de exportação e, simultaneamente, para as remessas ao exterior relativas à importação de produtos agroindustriais e de insumos agropecuários reforça a competitividade do setor em toda a cadeia, sem qualquer custo adicional para o Tesouro, pois apenas consolida benefício já vigente.

Ao garantir horizonte de planejamento de seis safras completas, a medida reduz o prêmio de risco cambial, barateia operações de hedge de longo prazo e assegura liquidez em momentos de volatilidade, protegendo um segmento que respondeu por cerca de 49% das exportações brasileiras em 2024 e que, sozinho, sustenta o superávit comercial.



exEdit  
\* CD251199925000

No mesmo movimento, a isenção para remessas de importação evita encarecimento de fertilizantes, defensivos, sementes e máquinas – itens dos quais ainda dependemos em larga escala – mitigando pressões inflacionárias sobre custos de produção e, portanto, sobre os preços dos alimentos.

Ao blindar entradas e saídas cambiais ligadas ao agro, a emenda fortalece o balanço de pagamentos, evita distorções fiscais entre exportadores e importadores da mesma cadeia e confere segurança jurídica indispensável para a atração de investimento privado em armazenagem, logística verde e industrialização de base agrícola, convergindo integralmente com os objetivos do “Pacto pelo Equilíbrio Fiscal do Brasil”.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Dr. Luiz Ovando  
(PP - MS)  
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251199925000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Ovando



LexEdit  
CD251199925000\*